

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/ 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019 /2017

A FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.700.239/0001-10, com sede na Avenida Andrômeda, 500, Alphaville, Barueri – SP, neste ato representada por seu Superintendente, **Dr. Luiz Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8.689.150/SSP – SP e inscrito no CPF de nº 000.597.788-65, domiciliado no endereço supramencionado, doravante designado **FIEB**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apurados no Pregão Presencial nº 11/2017, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 6.274/2008, bem como do Edital e Anexos do Pregão Presencial supra, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Para os itens abaixo indicados foram registrados os seguintes preços ofertados pela empresa:

Bellagi Comércio e Representações Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.661.975/0001-02 e com inscrição estadual de nº 144.928.817.114, com sede na Rua Santo Amaro, nº 380, – conjunto 906, 9º andar – Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01315-000, telefone (11) 3242-1080, neste ato representada legalmente pelo **Sr. Alessandro Luciano Rocha Belcorso**, portador da cédula de identidade RG nº 18.192.929 e inscrito no CPF: 161.003.138-55.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima	Marca	Valor unitário
1	Lâmpada Led Tubular, Potência nominal 18/20w, Tensão de 100-240V, Base G13, Fluxo luminoso de 1850 lumens, Temperatura de cor mínima de 6.500k, adequada para utilização sem reator eletrônico. Dimensões da Lâmpada T8 (26mm x 1.200mm). Comprovar	Pçs	11.000	OL TL18P6AO 18W-6500K Certificada INMETRO	R\$ 18,00 (dezoito reais)

que as lâmpadas estão de acordo com as normas da ABNT IEC/PAS 62612:2013, NBR IEC 62031:2013, NBR IEC 62560:2013, NBR IEC 16205-1:2013, NBR IEC 16205-2. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Pedidos mínimos de 700 (setecentas) peças.				
--	--	--	--	--

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Lâmpada Led Tubular, Potência nominal 18/20W, tensão de 100-240V, Base G13, Fluxo Luminoso de 1850 lumens, Temperatura de cor mínima de 6.500k, adequada para utilização sem reator eletrônico, Dimensões da Lâmpada T8 (26mm x 1.200mm) para a **FIEB e suas unidades escolares**, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº11/2017e que fica fazendo parte integrante deste ajuste.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 6.274/2008 e suas alterações, e da Lei Federal de nº 8.666/1993, no que couber.

2.2. A **FIEB** não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **DETENTORA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à **DETENTORA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O preço a ser registrado na presente Ata refere-se ao último lance pela empresa signatária, sendo registrado no item 1 - Lâmpada Led Tubular, Potência nominal 18/20W, tensão de 100-240V, Base G13, Fluxo Luminoso de 1850 lumens, Temperatura de cor mínima de 6.500k, adequada para utilização sem reator eletrônico, Dimensões da Lâmpada T8 (26mm x 1.200mm). Pedido mínimo de 700 lâmpadas.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme art. 12, §1º, do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo à **FIEB** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

3.5.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a **FIEB** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. A **FIEB** promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que o preço registrado permaneça compatível com o nele praticado, condição indispensável para a continuidade na aquisição do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto, sempre que solicitado, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias consecutivos, a partir do recebimento da requisição, solicitação de entrega, ou instrumento equivalente:

4.1.1 Todos os pedidos emitidos pela **FIEB** conterão no mínimo 700 peças, que em razão da proporcionalidade de 25% de cota prevista da LC 123/06, será destinada às Micros e Pequenas Empresas (175 peças) e, 75% para a cota principal (525 peças).

4.1.2. O limite máximo para contratação será de:

Item 1 – Lâmpada Led Tubular, Potência nominal 18/20W, tensão de 100-240V, Base G13, Fluxo Luminoso de 1850 lumens, Temperatura de cor mínima de 6.500k, adequada para utilização sem reator eletrônico, Dimensões da Lâmpada T8 (26mm x 1.200mm). Pedido máximo de 11.000 lâmpadas.

4.2. O objeto deverá ser entregue de forma programada, com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao Departamento Técnico de Almoxarifado, conforme solicitação e obedecendo a ordem de agendamento;

4.2.1. As eventuais entregas serão realizadas no seguinte endereço: Avenida Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri – SP - Horário: 9h – 16h.

4.3. A **DETENTORA** obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Instrumento Convocatório.

4.4. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento dos objetos licitados, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.5. Ao Departamento Técnico de Almoxarifado e Patrimônio caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

A-) **provisoriamente:** pelo Departamento Técnico de Almoxarifado da **FIEB**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante carimbo e assinatura na respectiva Nota Fiscal;

B-) **definitivamente:** pela Diretoria Administrativa e Financeira e Departamento Técnico de Almoxarifado, para comprovação e constatação da qualidade e quantidade dos itens licitados, com consequente aceitação do objeto entregue comprovada através de carimbo e assinatura na Nota Fiscal;

4.6. Constatadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços, o Departamento Técnico de Almoxarifado poderá:

4.6.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

4.6.2. Determinar sua complementação, se houver diferenças de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8. A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no Edital levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O compromisso para a compra das Lâmpada Led Tubular, Potência nominal 18/20W, tensão de 100-240V, Base G13, Fluxo Luminoso de 1850 lumens, Temperatura de cor mínima de 6.500k, adequada para utilização sem reator eletrônico, Dimensões da Lâmpada T8 (26mm x 1.200mm), só estará caracterizado após a assinatura da Ata de Registro de Preços – nos termos do disposto das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 6.274/2008, bem como do Edital e Anexos do Pregão Presencial supra, mediante condições e cláusulas estabelecidas, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2. Preliminarmente à assinatura da Ata de Registro de Preços, os objetos a serem utilizados para uso exclusivo da **FIEB**, objetos desta Ata de Registro de Preços, deverão ser submetidos à vistoria técnica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, visando a comprovação do atendimento de todas as exigências contidas neste instrumento, bem como suas condições operacionais e a existência de avarias e/ou defeitos.

5.2.1. A vistoria dos objetos será realizada nas dependências da Contratante, na presença de um representante da empresa **DETENTORA**;

5.2.2. O Departamento Técnico de Almoxarifado e Patrimônio, encarregado da vistoria, expedirá o Atestado de Vistoriados objetos vistoriados, identificando-os com as especificações contidas no Edital.

5.2.3. Caso os objetos vistoriados não atendam qualquer das condições e especificações contidos nas exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas do Edital ao presente, bem como no Termo de Referência – Anexo I, a área responsável, deverá a seu critério, marcar nova data com o prazo de 03 (três) dias úteis para a adequação e/ou substituição do (s) objeto (s), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a critério da Administração.

5.3. Em qualquer das hipóteses, a **DETENTORA**, na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar:

5.3.1. Atestado de Vistoria, expedido pela área técnica pertinente, com validade de 180 (cento e oitenta) dias;

5.3.2. Apresentar certidões comprobatórias de regularidade solicitadas no edital, no caso de se encontrarem vencidas as apresentadas na documentação de habilitação.

5.4. Para a lavratura da Ata de Registro de Preços, a **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências para tal, conforme cláusulas 5.3. supra.

5.5. Na hipótese da **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se negar a assinar a Ata de Registro de Preços, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação, por meio do D.O., considerando-se recebida a intimação na data da publicação, para todos os efeitos legais, devendo também ser notificada a gerenciadora da Ata.

5.6. Não comparecendo a **DETENTORA** para assinar a Ata de Registro de Preços, a mesma ficará sujeita as penas previstas em Lei.

5.7. A contratação poderá ser formalizada através da solicitação de entrega, note de empenho de despesa, Pedido de compra, ou outro documento similar, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.274/2008.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. São obrigações da **DETENTORA**:

6.1. Fornecer as Lâmpada Led Tubular, Potência nominal 18/20W, tensão de 100-240V, Base G13, Fluxo Luminoso de 1850 lumens, Temperatura de cor mínima de 6.500k, adequada para utilização sem reator eletrônico, Dimensões da Lâmpada T8 (26mm x 1.200mm), em perfeito estado, e em conformidade com o item 15 do Edital e seus anexos;

6.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

6.3. Cumprir com todos os prazos de fornecimento.

6.4. Substituir, após o posicionamento da Diretoria Técnica de Almoxarifado e Patrimônio ou Diretoria Administrativa e Financeira, qualquer item que venha a ser entregue danificado, fora da especificação contratada ou com evidências de violação, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação da ocorrência.

6.5. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, em decorrência do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

6.6. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, mesmo em casos de substituições do material.

6.7. Responsabilizar-se pelo correto envio de Notas Fiscais, Fatura e Boleto Bancário, se for o caso.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário, em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto correspondente à entrega total, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Departamento Técnico de Almoxarifado.

7.2. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Diretoria Administrativa e Financeira exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

8.2. A fiscalização por parte desta Diretoria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito.

9.1. Pela Administração, e ao seu critério, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, solicitação de entrega ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **FIEB**, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Por razões de interesse público;

9.1.5. A **DETENTORA** não formalizar o ato jurídico análogo, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.6. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa do ato jurídico análogo, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do ato jurídico análogo, decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

9.1.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.10. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da cidade, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

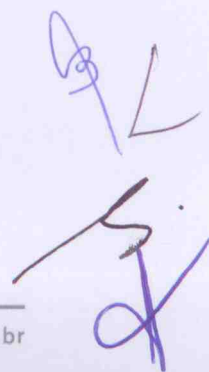
9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Superintendente.

9.3. Pela **DETENTORA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

9.3.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitar as razões do Pedido.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



10.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

I – Greve geral;

II – Calamidade pública;

III – Interrupção dos meios de transportes;

IV – Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

V – Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria da Superintendência 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1. Poderão fazer uso desta Ata, os órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, mediante consulta prévia e autorização expressa do órgão Gestor da **FIEB**, Administradora da Ata, mediante pronunciamento por escrito da Detentora, respeitando o limite previsto após autorização, onde deverá efetivar aquisição ou contratação em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.2. A Contratação será autorizada, caso a caso, pelo Superintendente da **FIEB**, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Diretoria Administrativa e Financeira, responsável pelo seu cumprimento das disposições da presente Ata, inclusive no que tange a prévia pesquisa em que se verifique que o (s) preço

(s) registrado (s), encontram-se compatível (s) com os de mercado, da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,5% do valor da fatura do dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. Multa de 10% (dez) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a FIEB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela **FIEB**.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito:

12.4.1. Atos de inimigo público;

12.4.2. Guerra,

12.4.3. Revolução;

12.4.4. Bloqueios;

12.4.5. Epidemias,

12.4.6. Fenômenos meteorológicos;

12.4.7. De vulto;

12.4.8. Perturbações civis; e/ou

12.4.9. Acontecimentos assemelhados que fujam do controle razoável de qualquer das partes contratantes.

12.5. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela **FIEB**, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Município e/ou da garantida prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada.

12.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da Contratada.

12.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

13. DO FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata de Registro e Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **FIEB** não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da Legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

14.2. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da contratada, de cumprir as solicitações de entrega dos produtos encaminhados até o término da respectiva data.

14.3. A **FIEB** não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 019/2017.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.5. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 019/2017, bem como as normas contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 6.274/2008.

14.6. A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

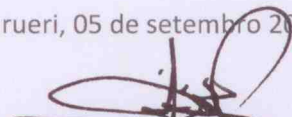
14.6.1. Todas as certidões comprobatórias durante a execução dos serviços;

14.6.2. Indicação do preposto que representará durante a execução dos serviços;

14.6.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Presencial nº 019/2017, seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**.

E, por assim haverem concordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada a seguir.

Barueri, 05 de setembro 2017


LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Superintendente


ALESSANDRO LUCIANO ROCHA BELCORSO

Bellagi Comércio e Representações Ltda ME

Testemunhas

1-)

Nome: Luis Fernando Cunha

RG: 36.070.359-8

2-)

Nome: Roseane Bueno das Neves Albuquerque

RG: 29.453.067-8

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARUERI

REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI

CONTRATADA: BELLAGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

OBJETO: Lâmpada Led Tubular, Potência nominal 18/20W, tensão de 100-240V, Base G13, Fluxo Luminoso de 1850 lumens, Temperatura de cor mínima de 6.500k, adequada para utilização sem reator eletrônico, Dimensões da Lâmpada T8 (26mm x 1.200mm). Pedido mínimo de 700 lâmpadas

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estarmos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando – se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barueri, 05 de setembro, 2017


LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Superintendente


ALESSANDRO LUCIANO ROCHA BELCORSO

Bellagi Comércio e Representações Ltda ME

Testemunhas:

1-)

Nome: Luis Fernando Cunha

RG: 36.070.359-8

2-)

Nome: Roseane Bueno das Neves Albuquerque

RG: 29.453.067-8